



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores BOM PROGRESSO

Rua Sete, nº 25 - CEP 98575-000 - Bom Progresso - RS
Fone: (55) 3528-6105 - e-mail: camarabp-vereadores@bol.com.br

CONTRATO Nº 002/2021

Pelo presente termo de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Progresso-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 17.447.702.0001-10, com sede na Rua Sete, 25, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ISAQUE SOLANO DORNELLES brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1078251327, inscrito no CPF sob o nº 832.086.580-87, residente e domiciliado na Rua LINHA MADEIRAO, INTERIOR, no Município Bom Progresso-RS, denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa IS Assessoria e Consultoria SS Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.958.648/0001-26, com sede na Rua Arco Iris 155, bairro Rainha da Paz, na cidade de Itapiranga, neste ato representada pelo Sr. Inácio Vunibaldo Scholz, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 1.416.02 CPF nº 477.252.739-72, residente e domiciliado na rua Arco Iris, nº 155, bairro Rainha da Paz, na cidade de Itapiranga - SC, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de prestação de serviço de assessoria técnica administrativa e contábil para a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Bom Progresso, compreendendo assessoria nos procedimentos contábeis e administrativos, orientação nas prestações de contas. A prestação do serviços será de forma presencial, bem como atendimento via meios eletrônicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO CONTRATO E DA FORMA DE RETIRADA

O contrato terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura. - Os itens objeto deste edital, deverão ser prestados conforme a necessidade, através de Ordem de Compra prévia por parte do Poder Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 1.000,00 (mil) mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Progresso.

Câmara Municipal de Vereadores
BOM PROGRESSO

Rua Sete, nº 25 - CEP 98575-000 - Bom Progresso - RS
Fone: (55) 3528-6105 - e-mail: camarabp-vereadores@bol.com.br

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
REFERENCIA 460 3339039000000-OUTROS SEREVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1) Dos direitos: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2) Das obrigações: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços, objeto deste contrato de acordo com as especificações e prazos do Edital e do presente Contrato;

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

À CONTRATADA, no caso de não cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato serão aplicadas as penalidades e multas previstas na Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente para o CONTRATANTE;





Câmara Municipal de Vereadores BOM PROGRESSO

Rua Sete, nº 25 - CEP 98575-000 - Bom Progresso - RS
Fone: (55) 3528-6105 - e-mail: camarabp-vereadores@bol.com.br

c) Judicialmente, nos termos da legislação. - A rescisão de que trata a alínea "a" desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

d) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

e) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

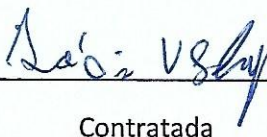
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Três Passos - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Bom Progresso, 01 de fevereiro de 2021.



Contratante



Contratada

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____
